



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**LEI N° 1.483/2005**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DA INSTALAÇÃO DE CIRCUITO  
INTERNO DE TV NAS CASAS  
NOTURNAS QUE PROMOVEM BAILES E  
SHOWS NO MUNICÍPIO DE PARATY E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de câmeras de circuito interno de TV por todos os estabelecimentos comerciais ou clubes que promovam bailes, shows ou eventos similares.

**Parágrafo 1°** - O sistema de monitoração e gravação eletrônica de imagens deverá ficar em local estratégico para captar toda movimentação das áreas internas, excetuando sanitários, e das áreas externas de entrada e saída.

**Parágrafo 2°** - Diante de qualquer conflito no estabelecimento, as imagens deverão ser preservadas pelo mínimo de 90 (noventa) dias no aguardo das instruções policiais ou judiciais.

**Artigo 2°** - Os estabelecimentos supracitados por esta Lei ficam obrigados a instalarem detector de metais nas entradas.

**Artigo 3°** - Os comércios terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao cumprimento da presente Lei.

**Artigo 4°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

**-JOSÉ CARLOS PORTONETO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY